



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO Nº 68/2 013

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **FORTES E ININTERRUPTAS CHUVAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO DE BREJETUBA E S no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal e pela Lei Complementar Estadual nº 694 de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12 608 de 10 de abril de 2012

CONSIDERANDO

I – Que as fortes e ininterruptas causaram diversos danos causando perdas materiais ao patrimonio publico e particular

II Que em decorrência dos seguintes danos houve em virtude de queda de diversas barreiras ocorreu interdição de estradas no Distrito de Brejaubinha Rancho Dantas São Jorge do Oliveira queda de ponte bueiro etc

V – Que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre e favoravel a declaração de **Situação de Emergência**

DECRETA

Art 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas areas do municipio contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art 2º Autoriza se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Obras nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art 3º Autoriza se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre sob a coordenação do Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social

Art 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente a

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação

II – usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano

Paragrafo unico Sera responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população

Art 5º De acordo com o estabelecido no Art 5º do Decreto Lei nº 3 365 de 21 de junho de 1941 autoriza se o inicio de processos de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre

§ 1º No processo de desapropriação deverao ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras

§ 2º Sempre que possivel essas propriedades serao trocadas por outras situadas em areas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros sera apoiado pela comunidade



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8 666 de 21 06 1993 sem prejuizo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessarios as atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenarios dos desastres desde que possam ser concluidas no prazo maximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigir por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias nao podendo ser prorrogado

REGISTRE SE

PUBLIQUE SE

CUMPRA SE

Gabinete do Prefeito aos 27 dias do mes de Dezembro de 2 013


JOÃO DO CARMO DIAS

PREFEITO DE BREJETUBA ES